



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -04572/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-10873/11.
02. Origem: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Beneficiário: JOÃO DIONÍSIO DA COSTA
 - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 3.4. Idade na data do ato: 71 anos (fls. 06).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo e Esporte de Patos.
 - 3.6. Matrícula: 1580.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 027/2010 - PATOSPREV de 14/09/2010 (fls. 62).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Patos do dia 30 de Setembro de 2010 (fls. 63).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 65/66), a Auditoria constatou a incorreções no tempo de contribuição do servidor, bem como nos cálculos proventuais, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias

Citado, às fls. 68/70, o Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV solicitou pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator, fls. 75/76. Todavia, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio de Cota da lavra do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, opinou pela assinatura de prazo para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seguida esta 2ª Câmara baixou a Resolução RC2 - TC - 00178/2012 (fls. 80/81), assinando **prazo de 30 (trinta) dias**, ao Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para **corrigir a informação do tempo de contribuição** do servidor o Senhor João Dionísio da Costa, bem como **retificar os cálculos proventuais**, apontadas pela Unidade Técnica em relatório de fls. 65/66, sob pena de **multa**.

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 82/83) da Resolução RC2 - TC - 00178/2012, acostou **documentação** às fls. 84/86 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, entendeu a Auditoria que foram cumpridas as determinações da Resolução RC2 - TC - 00178/2012, **sanadas as irregularidades** apresentadas na aposentadoria do Senhor João Dionísio da Costa, merecendo a **Portaria Nº 027/2010 - PATOSPREV de 14/09/2010** (fls. 62), o **competente registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00178/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOÃO DIONÍSIO DA COSTA, formalizado pela Portaria Nº 027/2010 - PATOSPREV de 14/09/2010 (fls. 62).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00178/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOÃO DIONÍSIO DA COSTA, formalizado pela Portaria Nº 027/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 62, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal